

PARECER/ 2021- CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 7/2022-00007.

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS DO PARÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO DE OEIRAS DO PARÁ.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição 243-A da Lei Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, nos termos do § 1º do Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00007, referente ao objeto supracitado, mediante demanda da Secretária de Saúde. A licitação ocorreu na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem supedâneo no Art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

A realização do processo foi solicitada pela secretária de Saúde, conforme consta na Solicitação para contratação do imóvel para fins de atendimento de saúde básica para atender as necessidades daquele bairro, conforme consta na Justificativa para contratação do imóvel, Proposta de Locação de Imóvel, Laudo de Vistoria e Avaliação para Aferição de Preço de Mercado com fotos do imóvel, assinados pelo engenheiro Civil nº 150234102-6, documentação do objeto de contrato e da Proprietário do Imóvel, Despacho para solicitação de despesa assinado pela Prefeita Municipal e demais documentações inerentes.

II – ANÁLISE:

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação. A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Observa-se, que a Contratação do imóvel em questão, conforme solicitação do Secretário, se fez necessária para suprir as necessidades da Secretaria em questão, assim como também para o funcionamento da escola de música, a qual atenderá em especial a população que se encontra em condições de situação de vulnerabilidade social, conforme consta na Justificativa.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que aparentemente foi obedecido todos os tramites legais face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X da lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos. **Recomendamos** que a CPL atente para Lei Federal nº 8.666/93, no que tange as Publicações na imprensa oficial, conforme determina o Art. 26 da legislação supramencionada e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.

É o parecer

Oeiras do Pará, 23 de Março de 2022.

DILÉIA MACHADO MORAES

Controladora Interna da Prefeitura de Oeiras do Pará

Portaria nº60/2021